

PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA II

O agente deve lembrar-se de ética, boa-fé, justiça e equidade, ou seja, adotar uma conduta reta, sem desvios de probidade. É importante notar que o direito administrativo valoriza a moralidade administrativa, a qual é objetiva e vinculante. Esta moralidade, estabelecida pela lei, exige que o agente público aja de forma moral, honesta e ética. É crucial ressaltar que, enquanto existe a moral comum, que é subjetiva e varia de pessoa para pessoa, no âmbito do direito administrativo, apenas a moralidade objetiva é considerada, pois é regulamentada pela lei e independe das concepções individuais de cada pessoa.

- Princípio da moralidade

A Lei n. 9.784/1999 trata a moralidade em seu art. 2º, IV, descrevendo que o administrador tem de ter uma “atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé”.

O Decreto n. 1.171/1994, que representa o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, estabelece que:

(...)

II – O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante às regras contidas no art. 37, *caput*, e §4º, da Constituição Federal.

A moralidade administrativa é objetiva, o que é diferente da moralidade comum, que é subjetiva.

O administrador público, ao exercer seu controle, seja pelo Tribunal de Contas ou pelo Poder Judiciário, ao tomar decisões, deve ponderar um princípio em relação ao outro. Por exemplo, suponha que um determinado Estado, denominado Estado Y, realize uma licitação pública para adquirir veículos destinados ao transporte das autoridades. Os carros em questão são importados e têm um valor elevado, entre trezentos e quatrocentos mil reais. Diante dessa situação, surge a reflexão sobre se há recursos disponíveis no estado ou município para adquirir veículos desse valor, considerando possíveis carências em áreas como segurança, educação e saúde. Embora seja legal a aquisição dos veículos, essa ação pode configurar uma imoralidade administrativa. Portanto, é plausível que o Tribunal de Contas intervenha para impedir essa contratação, optando por aplicar o princípio da moralidade em detrimento do princípio da legalidade. Apesar de não haver

hierarquia entre os princípios, a situação específica pode levar o administrador público a priorizar um princípio sobre o outro.



Instrumentos que visam combater a imoralidade administrativa

a) A ação popular Art. 5, LXXIII, CF – “qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência”.

b) Lei n. 8.429/92: Lei de Improbidade Administrativa. Visa punir o agente público desonesto, que recebeu dinheiro de modo incorreto ou atentou contra algum dos princípios da administração pública.

c) Súmula Vinculante n. 13: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

A súmula proíbe o nepotismo dentro da administração pública. Por exemplo, um cidadão que ocupa um cargo de chefia ou direção pode contratar um assessor. No entanto, ele não pode nomear parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau. Isso significa que contratar o pai, filho, neto, irmão, sobrinho ou parentes por afinidade até o terceiro grau é vedado. A súmula busca evitar o favorecimento de familiares na administração pública, incluindo a nomeação de cônjuge, companheiro ou parentes por afinidade em linha reta ou colateral.

- avô: 2º grau
- tio: 3º grau
- primo: 4º grau
- cônjuge: não é parente
- sogra: 1º grau
- cunhado: 2º grau

A súmula veda o nepotismo dentro da administração pública, o que significa que uma autoridade não pode nomear um parente até o terceiro grau para ocupar cargo de comissão ou função de confiança. No entanto, é importante observar que esse parente pode ser nomeado por outra autoridade dentro do mesmo órgão.



Para o exercício de cargos em comissão, de confiança ou função gratificada na administração pública direta e indireta de todos os poderes (União, estados, Distrito Federal e municípios), a prática de ajuste mediante designações recíprocas é vedada pela Constituição Federal. Esse tipo de prática é conhecido como nepotismo cruzado, onde uma autoridade nomeia o parente de outra autoridade em troca de favores.

A súmula proíbe explicitamente o nepotismo cruzado, pois impede que uma autoridade nomeie seu próprio parente, induzindo outra autoridade a fazê-lo em seu lugar. Esta medida visa preservar a moralidade administrativa, a eficiência e a impessoalidade no serviço público, conforme destacado na exposição de motivos da criação da Súmula Vinculante n. 13 pelo Supremo Tribunal Federal.

O nepotismo viola os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência na administração pública. Portanto, ao encontrar qualquer referência a esses princípios em questões relacionadas ao nepotismo, deve-se marcar como correta. Geralmente, a ênfase é dada ao princípio da moralidade. Se, por acaso, uma questão oferecer como alternativa moralidade e eficiência, é prudente marcar inicialmente moralidade, pois é difícil contestar questões posteriormente, especialmente devido a problemas na elaboração das perguntas.

Quem não pode ser nomeado	Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante. Cônjuge, companheiro ou parente de servidor da mesma pessoa jurídica já investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento (se o servidor já tem cargo em comissão ou função de confiança gera impedimento de nomeação do cônjuge, companheiro e parentes de até o 3º grau).
Não pode nomear para qual função	Cargo em comissão ou designar para função de confiança. Observação: nomear para cargo efetivo (concurso) não tem vedação.
Âmbito de aplicação	Administração Pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Observação	Súmula Vinculante n. 13 não se aplica aos cargos/agentes políticos.
Observação	Cargo de Conselheiro de Tribunal de Contas não é político, é técnico (aplica-se a Súmula Vinculante n. 13).
Observação	A Súmula Vinculante n. 13 veda nepotismo cruzado (designações recíprocas).

A Súmula Vinculante n. 13 também proíbe o nepotismo cruzado, que ocorre quando há designações recíprocas entre autoridades para nomear parentes em cargos ou funções públicas. Por exemplo, se um diretor de um órgão não pode nomear pessoalmente um parente, mas solicita a outro chefe de departamento para realizar a nomeação, configurando uma situação de nepotismo cruzado, isso também é vedado pela súmula.



Observação: Súmula Vinculante n. 13 não se aplica aos cargos/agentes políticos. Por exemplo, pode o prefeito nomear a esposa dele para ser secretária de Educação, porque é um cargo político.

Pode o prefeito nomear a esposa dele para ser sua assessora? Não, porque é uma função administrativa. Pode o governador de Brasília nomear a esposa dele para ser secretária? Pode e já aconteceu. Isso não tem problema, desde que a pessoa que seja nomeada tenha capacidade técnica e cumpra os requisitos estabelecidos em lei.

O Presidente da República pode nomear seu cônjuge para ser ministro de Estado? Pode, não tem problema, porque é cargo político.

DIREITO DO CONCURSO

- Com relação à administração pública e à nacionalidade, julgue o próximo item, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

1. (CESPE 2023/FNDE/ESPECIALISTA) Configura-se nepotismo a nomeação para cargo de direção, na administração pública indireta da esfera federal, na situação em que o nomeado seja parente de 4º grau, por afinidade, da autoridade nomeante.



A súmula proíbe a nomeação até o 3º grau.

Considerando os princípios do direito administrativo e os atos administrativos, julgue o item a seguir.

2. (CESPE 2023/FNDE/ESPECIALISTA) Entre os princípios a serem observados pela administração pública na prestação dos serviços públicos está o da moralidade administrativa, expressamente previsto na Constituição Federal de 1988 e cuja inobservância pode ser objeto de ação popular.



A ação popular é um instrumento para combater a imoralidade administrativa.

3. (FGV 2019/PREFEITURA DE SALVADOR/ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS) Prefeito de determinado município do Estado da Bahia nomeou sua esposa, médica de notório conhecimento e atuação exemplar, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde. No caso em tela, com as informações apresentadas acima, a princípio, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal,

- a. não é possível afirmar que houve flagrante violação ao princípio da impessoalidade pela prática de nepotismo, pois o cargo de secretário municipal possui natureza política.
- b. não é lícito o ato administrativo de nomeação, pois houve flagrante violação ao princípio da moralidade pela prática de nepotismo.
- c. é possível afirmar que houve flagrante ato de improbidade administrativa, por violação aos princípios da eficiência e legalidade.
- d. é possível afirmar que houve flagrante crime eleitoral pela prática de ato expressamente proibido pelo texto constitucional que viola a impessoalidade. e) é possível afirmar que houve flagrante falta disciplinar pela prática de ato punível com a sanção funcional de afastamento cautelar da função pública.



a) Informação correta. Por outro lado, o prefeito não poderia nomear sua esposa para ser chefe ou assessora, apenas para cargos políticos como secretário estadual, municipal e ministro de Estado.



- Princípio da publicidade

Esse princípio informa que a atividade da administração deve ser transparente.

A administração pública deve agir de maneira transparente, até para permitir um controle social. Se o Poder Público não divulgar os gastos na internet, na página do órgão, como o cidadão poderá ter acesso a essas informações para um possível controle? Portanto, a administração pública, inclusive a Lei n. 2.527 de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, determina que as informações gerais sejam disponibilizadas na internet, no sítio eletrônico do órgão.

Existem algumas exceções, como Defesa Nacional e investigação policial, a intimidade da pessoa e questões envolvendo a Defesa Nacional não são de acesso público. Por exemplo, um plano estratégico do Exército ou da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) não será transparente para todos. A própria Lei de Acesso à Informação permite a restrição de acesso a informações, classificando-as como reservadas, secretas ou ultrasecretas. No entanto, a regra é a publicidade e a transparência, sendo a exceção a não publicidade das atividades praticadas pela administração pública.

Art. 5º, XXXIII, CF – Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A publicidade é diferente da publicação. Quando falamos em publicidade, estamos nos referindo à transparência dentro da administração pública, para que os cidadãos e particulares tenham ciência do que o poder público está fazendo naquele momento. Por outro lado, a publicação é exigida para alguns atos específicos, mas nem todos os atos são publicados. Por exemplo, uma multa de trânsito não será publicada no Diário Oficial, mas a nomeação de um servidor público sim, pois a lei exige. Portanto, nem todo ato é publicado na imprensa oficial, e a publicidade refere-se diretamente à transparência.

Art. 8º, Lei n. 12.527/11 – É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.



Então, aquela informação de interesse coletivo, como uma licitação pública, uma contratação, um convênio realizado entre a administração e uma ONG, por exemplo, tudo isso já deve constar no site do órgão. Isso é o que chamamos de transparência ativa.

Já a informação pessoal depende da pessoa que interessa. Por exemplo, se você vai passar em um concurso, vai precisar de uma certidão que comprove que cumpriu o serviço militar obrigatório, no caso dos homens. Essa é uma informação a seu respeito que você precisa solicitar. Por outro lado, o que foi gasto pelas Forças Armadas em compras para combate ou para o enfrentamento da dengue, por exemplo, precisa ser publicado e disponibilizado para o público. Essas informações devem estar na página oficial do órgão, dando publicidade aos atos.

Art. 5, LX, CF – a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

A defesa da intimidade diz respeito a questões que não interessam à sociedade, sendo relevantes apenas para as partes envolvidas. Já o interesse social refere-se a informações que, apesar de pessoais, têm relevância para a coletividade, como pesquisas para desenvolver uma nova vacina para combater determinado vírus. Nesse centro de pesquisa, é claro que nada será divulgado.

Além disso, há atividades econômicas praticadas pelo Estado, como a forma como a Petrobras retira o petróleo das plataformas, que também são sigilosas. Isso pode envolver o interesse social ou um segredo industrial, o que justificaria restrições à publicidade.

Por exemplo, consideremos uma escuta telefônica para descobrir algum crime. Se durante essa escuta é revelado que o suspeito é casado e tem quatro amantes, essa informação não será incluída no processo, pois se trata da intimidade dele e não tem relação com o crime em questão.

A atuação administrativa deve ser pautada pela indisponibilidade do interesse público. A fim de balizar essa atividade, existem os princípios orientadores das normas de conduta do Estado. Acerca dos princípios de direito administrativo, julgue o item.

4. (QUADRIX 2020/IDURB/TÉCNICO) O princípio da publicidade ensina que a transparência dos atos da Administração Pública serve para possibilitar seu controle pelos cidadãos. Assim, não é admissível se socorrer a fundamentos como segurança nacional e relevante interesse coletivo para excepcionar tal princípio.



É admissível excepcionar tal princípio em relação à segurança nacional e relevante interesse coletivo.

Com base nos princípios da administração pública, julgue o item a seguir.

5. (CESPE 2024/INPI/ANALISTA) O princípio da publicidade encerra o seu escopo na publicação oficial dos atos administrativos.



O princípio da publicidade é muito mais amplo do que apenas a simples divulgação oficial dos atos administrativos. Ele também engloba a publicidade de caráter educativo, de orientação social e informativo, como uma campanha, por exemplo. Essa publicidade não precisa necessariamente ser feita no Diário Oficial. Além disso, o princípio da publicidade não se aplica a informações pessoais, como dados de vacinação de um cidadão, que não são publicados no Diário Oficial e envolvem a intimidade da pessoa. Portanto, o objetivo do princípio da publicidade não se limita apenas à publicação oficial dos atos administrativos, mas abrange também a divulgação de informações relevantes para a sociedade de forma mais ampla e educativa.

Quanto à Carta Magna de 1988, julgue o item, no que diz respeito à Administração Pública.

6. (QUADRIX 2023/CEQ 4ª REGIÃO/ADVOGADO) A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7. (INSTITUTO CONSULPLAN 2023/CRC-RJ/ANALISTA ADMINISTRATIVO) Analise as duas situações apresentadas:

1. Um fiscal de trânsito não pode aplicar uma multa a um motorista sem que ele tenha cometido uma infração prevista na legislação de trânsito.
2. A divulgação dos editais de licitação deve ser feita em meios de comunicação de ampla circulação, para que todas as empresas interessadas tenham conhecimento e possam participar do processo de forma igualitária.

Tendo em vista os princípios da Administração Pública, as situações apresentadas correspondem aos princípios da:

- a. 1. Legalidade 2. Publicidade.
- b. 1. Moralidade 2. Legalidade.
- c. 1. Impessoalidade 2. Moralidade.
- d. 1. Publicidade 2. Impessoalidade.



LEGALIDADE: Um fiscal de trânsito não pode aplicar uma multa a um motorista sem que ele tenha cometido uma infração prevista na legislação de trânsito.

PUBLICIDADE: A divulgação dos editais de licitação deve ser feita em meios de comunicação de ampla circulação, para que todas as empresas interessadas tenham conhecimento e possam participar do processo de forma igualitária.

GABARITO

1. E
2. C
3. a
4. E
5. E
6. C
7. a

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Rodrigo Cardoso.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
